



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 2.846, DE 2024
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Apresentação: 22/11/2024 09:15:20.400 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2846/2024
SBT-A n.1

Aumenta as penas do crime constante no art. 308 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar as penas pela prática de crime por participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada, em locais específicos ou de aglomeração de pessoas.

Art. 2º O art. 308 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 308

.....
§ 3º Se a prática do crime previsto neste artigo ocorrer nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, as penas são de:

I – na hipótese prevista no caput: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor;



* C D 2 4 8 4 7 4 1 2 7 2 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

II – na hipótese prevista no § 1º: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo; e

III - na hipótese prevista no § 2º: reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 22/11/2024 09:15:20:400 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2846/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 8 4 7 4 1 2 7 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248474127200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo